



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO
Secretaria de Infraestrutura
e Logística

CONVÊNIO N.º 015/2012 – SEIL

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA - SEIL, COM INTERVENIÊNCIA DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER/PR E O MUNICÍPIO DE RENASCENÇA.

Aos 31 (trinta e um) dias do mês de maio do ano dois mil e doze, o **ESTADO DO PARANÁ**, através da **SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA - SEIL**, neste ato representada por seu titular, **JOSÉ RICHÁ FILHO**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 1.807.383-8 SSP/PR e CPF n.º 567.562.919-04, com domicílio especial a Avenida Iguazu, 420, 2º Andar, Curitiba - Paraná, com interveniência do **DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ**, representado pelo seu Diretor Geral, **PAULO ROBERTO MELANI**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 1.369.560-1 e CPF n.º 547.747.059-34, com domicílio especial a Avenida Iguazu, 420, 1º Andar, Curitiba - Paraná e o **MUNICÍPIO DE RENASCENÇA**, neste ato representado pelo seu Prefeito **JOSÉ KRESTENIUK**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 1.426.757-3 e CPF n.º 284.017.789-72, residente e domiciliado a Rua Nilo Peçanha, 150, Paraná, tendo em vista a autorização Governamental, constante do protocolado n.º 07.903.920-9 datada de 14/09/2011, resolvem firmar o presente **CONVÊNIO**, de acordo com a Lei Federal n.º 8.666/93, Lei Estadual n.º 15.608/2007 e demais Legislações Federais e Estaduais pertinentes, mediante a adoção das seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA : Do Objeto - O presente Convênio tem por objeto obras de Recapeamento Asfáltico das Ruas Getúlio Vargas, trecho entre a Rua Venceslau Brás e a Rua Costa e Silva, conforme termos do Plano de Aplicação Parecer Técnico n.º 55/2012, constante nas folhas 22 e 23 e do protocolado n.º 07.970.549-7

CLÁUSULA SEGUNDA : Da Execução - Para a consecução do objeto do presente instrumento, o Município compromete-se a executar a obra, ficando a seu exclusivo critério sua execução direta ou através de contratação de empresa especializada, mediante licitação, a qual poderá englobar toda ou parte da obra, conforme Legislação Vigente.



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO
Secretaria de Infraestrutura
e Logística

CLÁUSULA TERCEIRA : Do Valor – O valor da obra objeto deste Convênio é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) sendo a partida do Estado, através da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística, no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) que corresponde aproximadamente 83,33% (oitenta e três virgula trinta e três) e a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) com contrapartida do Município, que corresponde a 16.67% (dezesseis virgula sessenta e sete), conforme Plano de Aplicação Parecer Técnico n.º 55, do Departamento de Fomento para Ações de Infraestrutura e Logística - DFIL, constante nas folhas 22 e 23 do protocolo n.º 07.970.549-7

CLÁUSULA QUARTA : Medição - As medições serão realizadas em estrita observância ao plano de aplicação.

CLÁUSULA QUINTA : Dos Recursos a Serem Despendidos pelas Partes - As despesas decorrentes do presente Convênio correrão pelo Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística, através da Unidade 7704, Projeto 4303, Rubrica Orçamentária 4440 4201 Fonte 147, Empenho n.º 77000000200265-1, datado 30/05/2012, no valor de R\$ 250.000,00, bem como pelo Município, pela dotação própria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO : A equivalência e a proporcionalidade da partida do Estado, através da SEIL, e da contrapartida do Município estão demonstradas no Plano de Aplicação e Parecer Técnico n.º 55/2012, constantes nas folhas 22 e 23 do protocolado n.º 07.970.549-7 que passam a fazer parte integrante deste Convênio.

PARÁGRAFO SEGUNDO : As parcelas de recursos objeto desta Cláusula serão liberadas em estrita conformidade com o plano de aplicação aprovado, exceto nos casos de :

- a) ausência ou comprovação inadequada da aplicação da parcela anterior;
- b) desvio de finalidade na aplicação dos recursos;
- c) descumprimento injustificável dos prazos de execução das etapas ou fases discriminadas no plano de trabalho;
- d) inobservância nos princípios e normas das licitações e contratações públicas, quando houverem;
- e) não adoção das medidas saneadoras apontadas pela SEIL;
- f) violação das Cláusulas do presente convênio, em especial, o desatendimento do prazo para início da execução física da obra previsto na Cláusula Décima;
- g) demais condições previstas em lei.



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO
Secretaria de Infraestrutura
e Logística

PARÁGRAFO TERCEIRO: A Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística indica, como gestor deste Convênio, Sérgio Moreira Gomes, Engenheiro civil, Casado, RG 1.261.260-5, CPF 372.157.959-34 residente e domiciliado a Rua Barão do Rio Branco, 426, Cascavel, Paraná com a obrigação de acompanhar a correta aplicação dos recursos repassados, emitindo relatórios das inspeções e visitas e atestação da satisfatória realização do objeto, previsto na Cláusula Primeira deste Convênio.

CLÁUSULA SEXTA : Do Repasse - O repasse dos recursos do Estado, através da **SEIL**, previstos na **CLÁUSULA TERCEIRA** deste Convênio, deverá ser feito ao Município em parcelas mensais variáveis, conforme a medição mensal, em até 30 dias corridos do prazo contado da data da respectiva medição.

CLÁUSULA SÉTIMA : Das Obrigações das Partes:

I - DA SEIL :

- a) providenciar a liberação dos recursos ao Município;
- b) emitir "Termo de Conclusão" atestando o término do Convênio;
- c) atualizar as informações do Sistema Integrado de Transferências – SIT do TCE;
- d) encaminhar o processo de prestação conta dos recursos repassados, ao Tribunal de Contas.

II - DO DER/PR :

- a) supervisionar e fiscalizar o Convênio a que se refere a obra realizada pelo Município, emitindo relatório mensal de acompanhamento da obra;
- b) conferir a realização das medições realizadas pelo Município, executada nos termos do plano de aplicação, encaminhando-as, de imediato, à SEIL, aos cuidados do DFIL, para os devidos fins;
- c) emitir Relatório atestando a conclusão do objeto do Convênio, o qual deverá ser encaminhado à SEIL.

III - DO MUNICÍPIO :

- a) providenciar a Lei Municipal autorizatória da celebração deste ajuste, se for o caso;
- b) realizar licitação, de acordo com a legislação vigente, para a contratação de empresa especializada, no caso de não executar diretamente a obra de que trata o presente Convênio, ou parte dela;

[Handwritten initials and marks]



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO
Secretaria de Infraestrutura
e Logística

- c) assumir total responsabilidade pela obra constante da Cláusula Primeira do presente Convênio;
- d) assumir total responsabilidade sobre contratos e/ou documento equivalente, para execução da obra objeto do presente instrumento;
- e) assumir total responsabilidade com encargos sociais e trabalhistas, e outros de acordo com a legislação vigente, decorrentes da obra realizada;
- f) receber o trecho executado mediante "Termo de Recebimento Provisório e Definitivo da obra", os quais deverão ser encaminhados ao DER;
- g) executar a obra, objeto deste Convênio, permitindo trafegabilidade contínua;
- h) baixar Decreto declarando de utilidade pública a faixa de domínio necessária, responsabilizando-se pelas respectivas desapropriações, bem como seus pagamentos, se for o caso;
- i) abrir e manter conta corrente em banco oficial para movimentação dos recursos relativos ao objeto do presente Convênio;
- j) cumprir o disposto no art. 42 da Lei Complementar 101/2000;
- k) cumprir a Resolução n.º 28, datada de 06 de outubro de 2011, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- l) atualizar as informações do Sistema Integrado de Transferências – SIT do TCE;
- m) prestar contas dos recursos repassados pela SEIL, nos termos da Resolução n.º 28/2011-TCE.
- n) encaminhar o processo de prestação conta dos recursos repassados, ao Tribunal de Contas.

CLÁUSULA OITAVA : Da Retenção das Receitas - No caso de inadimplemento pelo Município haverá a retenção das receitas até o cumprimento total da obrigação, nos termos do art. 137, inciso III da Lei Estadual n.º 15.608, de 16 de agosto de 2007 c/c o artigo 116, §3º, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA NONA : Do Plano de Aplicação - O Plano de Aplicação dos Recursos fica fazendo parte integrante do presente Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA : Do Prazo – O prazo para execução da obra objeto do presente Convênio é de 06 (seis) meses, contados a partir da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado por mútuo acordo entre as signatárias, mediante assinatura de Termo Aditivo.

4

[Handwritten signatures and initials]



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO
Secretaria de Infraestrutura
e Logística

PARÁGRAFO ÚNICO. A execução física da obra deverá ser iniciada até o dia 07 de julho de 2012, e caso não o seja, fica o presente Convênio suspenso durante o período eleitoral no Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA : Da Alteração - As alterações que porventura possam ocorrer no presente instrumento, somente serão realizadas havendo mútuo acordo entre as partes, e se processarão mediante a lavratura de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA : Da Rescisão e Denúncia - O presente Convênio poderá ser rescindido de pleno direito no caso de infração a quaisquer das Cláusulas ou condições nele estipuladas, ou denunciado por qualquer dos partícipes com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou a qualquer tempo, em face da superveniência de ato ou norma legal extintiva.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA : Da Validade e Vigência - A validade e vigência deste Termo terão início após cumpridas as formalidades legais, e perdurará até 180 (cento e oitenta) dias corridos após a conclusão do prazo de execução previsto na Cláusula Décima deste Convênio.

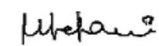
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA : Dos Casos Omissos - Os casos omissos neste Termo serão regulados pelo Código Civil Brasileiro e demais legislações aplicáveis à espécie.


CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA : Do Foro - O foro para dirimir as questões decorrentes deste Convênio é o da Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, firmam o presente.


JOSE RÍCHA FILHO

SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA


PAULO ROBERTO MELANI
DIRETOR-GERAL DO DER/PR


JOSE KRESTENIUK
PREFEITO DE RENASCENÇA


JOSE LUIZ ARCHER
Chefe do DFIL/SEIL

TESTEMUNHAS:

SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL-SEDS
2º TERMO ADITIVO CONTRATO 80/2009
PROTOCOLO: 07.674.938-8

OBJETO: Prestação de serviços de limpeza e conservação do Centro de Socioeducação de São Francisco
VALOR: R\$14.882,50
CONTRATADA: TECNOLIMP SERVIÇOS LTDA
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 550208122414.215 RUBRICA ORÇAMENTÁRIA 3390.3700
VIGÊNCIA: 01/08/2012 a 31/07/2013

Curitiba, 05/06/2012
Letícia Codagnone F.Raymundo
Secretária de Estado - SEDS
Em exercício

R\$ 64,00 - 55633/2012

SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO - CONVITE N.º 06/12

OBJETO: Aquisição de galões de água mineral para os Centros de Socioeducação de Londrina I e II e de Santo Antônio da Platina; conforme descrito no Edital.
VALOR: R\$ 7.970,00
EMPRESA: Bruna Cunha Martins Ltda-ME (Armazém da Água), CNPJ nº 07.932.461/0001-41 (Lote 1) e Lote 2 - Fracassado

Curitiba, 06 de Junho de 2012.
Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretária de Estado da Família e Desenvolvimento Social

R\$ 64,00 - 55529/2012

Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Economia Solidária

SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO E ECONOMIA SOLIDÁRIA

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 086/2009.

Protocolo: 11.465.069-2, de 02 de Abril de 2012.
Contratante: Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Economia Solidária
Contratada: Liderança Limpeza e Conservação LTDA.
Objeto: 4º Termo Aditivo ao contrato 086/09. Prestação de Serviços de Limpeza, asseio e conservação, para o Escritório Regional de Cornélio Procopio e Jacareizinho SEAP 18/05/2012. Valor Aditivo R\$ 18.779,40 (Dezoito mil, setecentos e setenta e nove reais e quarenta centavos).
Vigência 01/06/2012 a 30/11/2012. Dotação: 5302.11.122.414.205
Despesa: 3.3.90.37.01 Fonte 100, Curitiba, 06/06/2012.
Luiz Cláudio Romanelli - Secretário de Estado.

R\$ 256,00 - 56196/2012

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 078/2009.

Protocolo: 11.465.070-6, de 02 de Abril de 2012.
Contratante: Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Economia Solidária
Contratada: CDN Limpeza Conservação e Construção LTDA.
Objeto: 4º Termo Aditivo ao contrato 078/09. Prestação de Serviços de Limpeza, asseio e conservação, para o Escritório Regional de Campo Mourão e Ivaiporã. Aut SEAP 14/05/2012. Valor Aditivo R\$ 30.927,66 (Trinta mil, novecentos e vinte e sete reais e sessenta e seis centavos) Vigência 01/06/2012 a 30/11/2012. Dotação: 5302.11.122.414.205
Despesa: 3.3.90.37.01 Fonte 100, Curitiba, 06/06/2012.
Luiz Cláudio Romanelli - Secretário de Estado.

R\$ 112,00 - 55576/2012

Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
CONVÊNIO N.º 007/2012, em que são partes O ESTADO DO PARANÁ, através da SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA - SEIL, e o Município de FAZENDA RIO GRANDE, tendo em vista autorização Governamental datada de 14/09/2011, constante do protocolado n.º 07.903.920-9/2011. OBJETO: Execução De obras de Recape Asfáltico na Avenida Paraguai, trecho entre Av. Brasil e Rua La Paz, com repasse de recursos nos termos do Parecer Técnico n.º 49/2012, constante na folhas 60 do protocolado n.º 07.965.782-4. VALOR DO CONVÊNIO É DE: R\$ 319.000,87 (R\$ 250.000,00) de partida do Estado, através da Secretaria de Estado de Infraestrutura e logística - SEIL, e (R\$ 69.000,87) CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO NOTA DE EMPENHO n.º 7700000200267-1, datada de 30/05/2012, no valor de R\$ 250.000,00, respectivamente. PRAZO: 6 (SEIS) meses, contados a partir da data da publicação no Diário Oficial do Estado. Podendo ser prorrogado por mútuo acordo entre as signatárias, mediante assinatura de Termo Aditivo, devendo a obra já estar em execução física antes ou até 07/07/2012. FORO da Comarca de Curitiba - Paraná. Assinatura: em 31 de maio de 2012

CONVÊNIO N.º 015/2012, em que são partes O ESTADO DO PARANÁ, através da SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA - SEIL, e o Município de RENASCENÇA, tendo em vista autorização Governamental datada de 14/09/2011, constante do protocolado n.º 07.903.920-9/2011. OBJETO: Execução De obras de Recape Asfáltico da Rua Getúlio Vargas, trecho entre a Rua Venceslau Brás e Rua Costa e Silva, com repasse de recursos nos termos do Parecer Técnico n.º 55/2012, constante na folhas 23 do protocolado n.º 07.970.549-7/2012. VALOR DO CONVÊNIO É DE: R\$ 300.000,00 (R\$ 250.000,00) de partida do Estado, através da Secretaria de Estado de Infraestrutura e logística - SEIL, e

(R\$ 50.000,00) CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO NOTA DE EMPENHO n.º 7700000200265-1, datada de 30/05/2012, no valor de R\$ 250.000,00, respectivamente. PRAZO: 6 (SEIS) meses, contados a partir da data da publicação no Diário Oficial do Estado. Podendo ser prorrogado por mútuo acordo entre as signatárias, mediante assinatura de Termo Aditivo, devendo a obra já estar em execução física antes ou até 07/07/2012. FORO da Comarca de Curitiba - Paraná. Assinatura: em 31 de maio de 2012

CONVÊNIO N.º 042/2012, em que são partes O ESTADO DO PARANÁ, através da SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA - SEIL, e o Município de ANAHY, tendo em vista autorização Governamental datada de 14/09/2011, constante do protocolado n.º 07.903.920-9/2011. OBJETO: Execução De obras de Recape Asfáltico na Rua Marechal Cândido Rondon, Almirante Tamandaré, Tibagi, Bandeirantes, Guarani e Av. Paraná, com repasse de recursos nos termos do Parecer Técnico n.º 41/2012, constante na folhas 46 do protocolado n.º 07.966.928-8/2012. VALOR DO CONVÊNIO É DE: R\$ 300.000,00 (R\$ 250.000,00) de partida do Estado, através da Secretaria de Estado de Infraestrutura e logística - SEIL, e (R\$ 50.000,00) CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO NOTA DE EMPENHO n.º 7700000200264-1-1, datada de 30/05/2012, no valor de R\$ 250.000,00, respectivamente. PRAZO: 6 (SEIS) meses, contados a partir da data da publicação no Diário Oficial do Estado. Podendo ser prorrogado por mútuo acordo entre as signatárias, mediante assinatura de Termo Aditivo, devendo a obra já estar em execução física antes ou até 07/07/2012. FORO da Comarca de Curitiba - Paraná. Assinatura: em 31 de maio de 2012

R\$ 256,00 - 56196/2012

Secretaria de Estado da Cultura

EXTRATO DO CONTRATO Nº 002/2012-SEEC

PROTOCOLO: Nº 11.428.618-4
CARTA CONVITE Nº 002/2012
AUTORIZADO EM: 03/05/2012 pelo Sr. Secretário de Estado da Cultura, Paulino Viapiana.
HOMOLOGADA EM: 30/05/2012
PARTES: Secretaria de Estado da Cultura e a Empresa T3 Engenharia e Empreendimentos Ltda.
OBJETO: Elaboração de Projeto de Reforço Estrutural da Edificação, Projeto de Estrutura em madeira de Cobertura e Sundagem Geotécnica para o prédio da SEEC.
VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 32.994,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 5102.13392032.273-4 90.51.00-212-125
PRAZO DE EXECUÇÃO: 50 (cinquenta) dias corridos contados a partir de 04/06/2012 - data de aceite da Ordem de Serviço
VIGÊNCIA: O prazo de execução dos serviços objeto deste Contrato será de 120 (cento e vinte) dias corridos contados a partir de 04/06/2012

R\$ 80,00 - 56009/2012

Autarquias

APPA

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA APPA

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: Pregão Eletrônico n.º 029/2012 - APPA
PROTOCOLO: 11.482.984-6

OBJETO: Compra de bebedouro elétrico, conforme especificações do Edital e seus anexos.

DATA DE ABERTURA: 22 de junho de 2012 - HORÁRIO: 10:00
VALOR MÁXIMO: R\$ 8.694,00 (oito mil, seiscentos e noventa e quatro reais)

O Pregão será realizado através do site: www.licitacoes-e.com.br.
E-mail: pregaoeletronico@appa.pr.gov.br
Paranaguá, 11 de junho de 2012.

William Roberto Falcone
Pregoeiro

R\$ 112,00 - 56148/2012

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA APPA

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: Pregão Eletrônico n.º 030/2012 - APPA
PROTOCOLO: 11.482.985-4

OBJETO: Compra de kit fotocondutor, conforme especificações do Edital e seus anexos.

DATA DE ABERTURA: 22 de junho de 2012 - HORÁRIO: 11:00